**PARECER JURÍDICO**

**AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 020 DE 22 DE JUNHO DE 2018**

**INCLUI PROGRAMA NO PPA, NA LDO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E APONTA RECURSOS.**

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme art.1 autorizar o Poder Executivo autorizado a incluir programa no PPA, na LDO e abrir os seguintes créditos especiais:

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DEPORTO E TURISMO**

Programa – 0067 - Ensino Fundamental

AÇÃO 1143 - FNDE AFM Apoio Financeiro aos Municípios

Objetivo do projeto é a aplicação de recursos do apoio financeiro da União aos Entes Federados para suprir despesas com custeio relacionadas com a manutenção do ensino fundamental.

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL:**

Programa – 0042 – Assistência Social Geral

AÇÃO 1142 - FNAS AFM Apoio Financeiro aos Municípios

O objetivo é a aplicação de recursos do apoio financeiro da União aos Entes Federados para suprir despesas com custeio relacionadas com a manutenção dos programas de Proteção Social Básica

O projeto especifica que os recursos aos créditos especiais mencionados no artigo anterior são o repasse da União, através do FNDE no valor de R$ 47.568,79 e do FNAS no valor de R$ 31.712,53, conforme MP 815/2017 e Lei Federal n. 13.633/2018.

O objetivo do projeto é criar condições orçamentárias para que o município possa aplicar os recursos recebidos.

Em Consulta a legislação citada no projeto a cerca dos dispositivos legais referentes à autorização da união para repasse dos valores para fins de apoio financeiro, verificou-se que tanto a Medida Provisória 815/2017, quanto a Lei Federal n 13.633/2018 criaram condições legais para o repasse de apoio aos entes Federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios com a finalidade de superarem dificuldades financeiras emergenciais.

A Lei Federal n º 13.633/2018 abriu os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e do Desenvolvimento Social, crédito especial no valor de R$ 2.000.000.000,00, para os fins específicos.

Quanto à legalidade o presente projeto esta em conformidade com A Lei Nº 1079 de 29 de setembro de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, diante do que dispõe o artigo abaixo:

**Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei no 4.320/64**

Conforme demonstrado no projeto, há recursos disponíveis. Portanto, presentes os requisitos necessários para a abertura de Credito especial e inclusão do Programa na LDO, conforme artigo acima.

Ainda, destaca-se o informado na justificativa, de que a aplicação dos recursos em referencia foram devidamente aprovados pelos Conselhos da Educação e Assistência Social, através das Atas nº 02/2018 e nº 180/2018.

Em face ao exposto, o projeto é LEGAL e CONSTITUCIONAL, nos termos da Lei Nº 1079 de 29 de setembro de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 27 de junho de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jaqueli da Silveira

Assessora jurídica/OAB RS 86.539